

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.289 /

**"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.044, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS, CERCAS, PASSEIO, E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO E DETERMINA OS MEIOS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

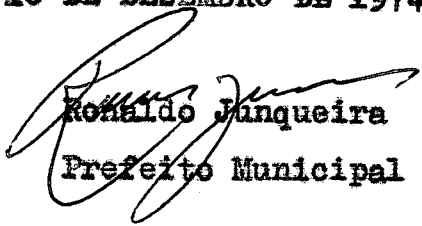
ART. 1º - Ao Artigo 6º da Lei nº 2.044, de 19 de dezembro de 1972, que estabelece normas para a construção de muros, cercas, passeio e muralhas de sustentação, - acrescenta-se os seguinte parágrafos 1º e 2º.

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluídos os serviços de que trata esta Lei, o proprietário será notificado do término e do custo das obras e, intimado, para no prazo de 30 dias, recolher a importância devida".

"PARÁGRAFO SEGUNDO - Terminado o prazo e não recolhida a importância devida, - o Prefeito Municipal ordenará o procedimento da cobrança, pela via executiva".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8812 DE 28/12/1974.